



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PN 49744

PROJETO DE LEI Nº 96/2025

### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS JUNTO A SEUS TUTORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

#### **Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º Fica autorizado no Município de Ribeirão Preto o sepultamento de animais domésticos em gavetas e jazigos cujas concessões sejam de propriedade das famílias de seus tutores.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as disposições e normas pertinentes ao sepultamento de animais domésticos, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º As despesas referentes ao sepultamento de que trata esta Lei serão de responsabilidade da família que detém a concessão da gaveta ou jazigo.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de animais domésticos, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º O sepultamento de animais domésticos deverá ser realizado com o acondicionamento adequado dos corpos, conforme diretrizes que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamentação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

**RANGEL SCANDIUZZI**  
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 96/2025 - Protocolo nº 7759/2025 recebido em 15/04/2025 11:52:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 321C-C028-3587-BCE7.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Considerando o que estabelece o artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que determina que os animais mortos devem ser tratados com respeito, é fundamental que o Município de Ribeirão Preto adote medidas que assegurem a dignidade no tratamento dos restos mortais dos animais domésticos.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 4º, inciso XX, confere competência ao município para dispor sobre serviços funerários, reconhecendo-os como serviços públicos de interesse local. Essa atribuição é essencial para a proteção do bem-estar da população, incluindo a crescente demanda por serviços que respeitem a relação afetiva entre humanos e seus animais de estimação.

No contexto atual, o conceito jurídico de "família multiespécie" ganha relevância, refletindo a profunda conexão emocional que se estabelece entre tutores e seus animais. No cotidiano, é comum ver "pais de pet" celebrando aniversários de seus "filhos" de quatro patas, investindo em cuidados e experiências que garantam seu bem-estar. Assim, é imperativo que as disposições legais acompanhem essa evolução, reconhecendo os animais não humanos como sujeitos de direitos, que merecem proteção e respeito.

Devemos evitar tutores se vejam obrigados a enterrá-los em jardins ou em locais inadequados, o que pode acarretar multas e penalidades. Embora a cremação seja uma opção digna, os altos custos muitas vezes a tornam inacessível para muitos. Portanto, a criação de alternativas viáveis e respeitadas para o sepultamento de animais domésticos é uma necessidade urgente e um reflexo do compromisso do município com o bem-estar animal.

O objetivo deste Projeto de Lei é expressamente permitir em lei municipal o sepultamento de um animal doméstico junto a família de seu tutor, deixando a cargo do Poder Executivo o estabelecimento de regras que atendam às especificidades da proposta.

Fica a cargo as entidades privadas a faculdade de estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos respeitando a legislação vigente.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Este projeto visa, assim, estabelecer um marco legal que garanta o tratamento respeitoso dos restos mortais dos animais, promovendo uma convivência harmônica e digna para todos os membros da sociedade, humanos e não humanos.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

**RANGEL SCANDIUZZI**  
Vereador - PSD\_

